

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1046 de 08/07/94

DECRETO Nº 8450/94
de 20 de junho de 1994

Dispõe sobre a atualização da
tarifa para os serviços de
transporte coletivo urbano no
Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

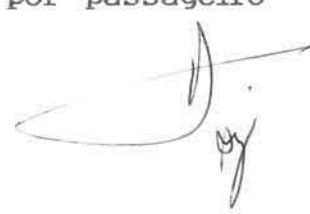
CONSIDERANDO, finalmente, que o valor da tarifa passa a ser cobrado em U.R.V. (Unidade Real de Valor), na quantidade de 0,50 U.R.V., por passageiro, garantindo a adequada e justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes dos Processos Administrativos nºs 021927-5/94, 021928-8/94 e 021919-6/94.

D E C R E T A:

Artº 1º - As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

I - a quantidade de 0,50 U.R.V., (Unidade Real de Valor), por passageiro comum, e

II - a quantidade de 0,25 U.R.V., (Unidade Real de Valor), por passageiro com desconto.



Fls. 02 - Decreto nº 8450/94.

/...

Parágrafo Único - As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 30 de junho de 1994.

Artº 2º - O vale transporte, a partir de 30 de junho de 1994, será vendido ao valor correspondente a quantidade de 0,50 U.R.V., (Unidade Real de Valor).

Artº 3º - Durante o período de 30 de junho até 09 de julho de 1994, (inclusive), ficam as empresas delegatárias do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe-fácil".

§ 1º - O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor de 0,40 U.R.V., (Unidade Real de Valor), a unidade.

§ 2º - O "passe-fácil" será vendido na quantidade mínima de vinte e na máxima de cem.

Artº 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de junho de 1994.

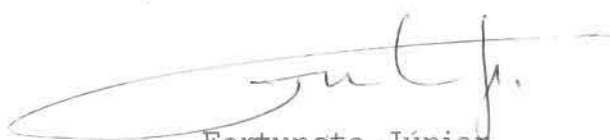


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos